



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10516/2024

UASG: 984625

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviço de transporte com fornecimento de veículos e equipamentos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluso as manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças e proteção veicular, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e condições comerciais constantes no Termo de Referência e Planilha de quantidades deste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço, aferido de forma Global

Orçamento estimado: Não sigiloso

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Recebimento das Propostas **exclusivamente por meio eletrônico**: até às **12h59** do dia **04/02/2025**.

Abertura das Propostas e sessão de lances: **a partir das 13h00** do dia **04/02/2025**

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação **em meio eletrônico**.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

CÓDIGO UASG: 984625



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de transporte com fornecimento de veículos e equipamentos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluso as manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças e proteção veicular, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e condições comerciais constantes no Termo de Referência e Planilha de quantidades deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para serviço de transporte com fornecimento de veículos e equipamentos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluso as manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças e proteção veicular, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e condições comerciais constantes no Termo de Referência e Planilha de quantidades deste Edital.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas correntes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1707, classificação funcional 18.542.0015.2.170, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00; n.º 967, classificação funcional 15.751.0019.2.188, vínculo 1.751.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00; n.º 1609, classificação funcional 26.452.0014.2.165, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00 e n.º 1608, classificação funcional 06.183.0016.2.235, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00 – recurso próprio, do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na Seção de Compras e Licitações - 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@ipatinga.mg.gov.br ou licitacoes.ipatinga@gmail.com, identificados com o assunto “**Pregão Eletrônico n.º 086/2024**”.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a esta licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br), podendo ser acessadas por todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA ANUÊNCIA TÁCITA AO EDITAL E ANEXOS

6.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios, por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa, bem como também é vedada a participação de pessoas físicas e empresas classificadas como microempreendedores individuais, ante a dimensão do objeto a ser contratado.

7.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

7.2.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.2.5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.6. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

7.2.7. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7.2.8. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.9. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

7.3. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.3.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.3.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

7.5. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

8.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso



indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor global do objeto.

9.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

9.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:

9.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

9.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

9.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

9.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

9.4.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

9.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

9.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

9.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>.

10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

10.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.2. O(a) Pregoeiro verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11.4. O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

11.5. Classificadas as Propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, com valor correspondente ao VALOR GLOBAL DO SERVIÇO.

11.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no Sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

11.6. As Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

11.6.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

pelo Sistema;

11.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

11.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL da Proposta.

11.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.

11.6.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o aberto e fechado e será conduzido conforme operacionalização do Sistema disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.10. No procedimento de que trata o subitem supra, a Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14. Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro poderá admitir o reinício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.15. Após o reinício previsto no subitem supra, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.18. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do Sistema.

11.19. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.20. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.

11.22. Encerrada a sessão pública de lances, o Sistema divulgará o nome da Licitante detentora do menor valor.

11.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

11.23.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.

11.23.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Encerrada a classificação, após a definição da melhor Proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP com Proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da Proposta melhor classificada.

11.24. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em 2º (segundo) lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

11.24.1. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/EPP classificada em 2º (segundo) lugar, os demais beneficiários com Propostas até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

11.24.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em empate ficto, o Sistema fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

11.24.3. Na hipótese de não classificação de ME/EPP, será classificada em 1º (primeiro) lugar a Proposta mais vantajosa apresentada.

11.25. O exercício do direito de preferência às ME/EPP que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Licitante apresentar declaração de observância deste limite.

11.25.1. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.25.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do Contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.26. Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo a classificação.

11.27. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29. O(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29.1. A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.29.2. Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

11.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.29.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.29.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.29.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O(a) Pregoeiro verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste Edital.

12.1.1.A Licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

12.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

12.2. Caso a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

12.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital, seus Anexos e o valor estimado.

12.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na Proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da Proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

12.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado no **Anexo I** deste Edital.

12.5. A verificação da conformidade das Propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

12.5.1. O licitante deverá encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, a **proposta ajustada** ao último lance ofertado, anexando na opção “Enviar anexo”.

12.6. Será desclassificada a Proposta que:

12.6.1. Contenha vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

12.6.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.6.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

12.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. O(a) Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. É facultado ao(à) Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

12.10. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro.

12.11. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

12.12. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

12.13. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 11.23.



13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da **documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os documentos abaixo:

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

13.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

13.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

13.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

13.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a entrega ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições de execução consideradas relevantes.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

13.5.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



13.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.6.1. **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

13.6.2. **Declaração** de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

14.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

14.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DO LICITANTE VENCEDOR

15.1.1. Realizar serviço de acordo com as especificações do termo de referência – Anexo I, observando a qualidade e o(s) prazo(s) estipulado(s).

15.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a impostos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o município de Ipatinga-MG isento de qualquer vínculo empregatício com os nomes.

15.1.3. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

15.1.4. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

15.1.5. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral;

15.1.6. Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município na execução dos serviços.

15.1.7. Comunicar ao Município qualquer situação que possa atrasar ou impedir a realização/entrega dos serviços, no todo ou em parte.

15.1.8. Emitir nota fiscal compatível com a natureza da contratação em nome da Prefeitura de Ipatinga.

15.1.9. Arcar com os custos das identificações dos veículos.

15.1.10. Arcar com os custos dos seguros veiculares, valores do sinistro, manutenções preventivas e corretivas e caso necessário, a substituição em no máximo 24h, de veículos inutilizados por modelo igual ao contratado.

15.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

15.2.1. Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

15.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

15.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas.

15.2.5. Comunicar à licitante vencedora sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos fornecidos, para imediata substituição.

15.2.6. Verificar a regularidade das condições de habilitação da licitante vencedora.

15.2.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes as entregas dos objetos.

15.2.8. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização delas.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO ENCERRAMENTO

17.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO CONTRATO / VALIDADE / ADITAMENTO / REAJUSTE

18.1. A Licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, na Av. Carlos Chagas n.º 789, 3º andar, bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

má-fé.

18.2. Observar-se-ão, na formalização do contrato a ser firmado, os dispositivos deste Edital, do Decreto Municipal N.º 10.797/2023 e da Lei Federal N.º 14.133/2021.

18.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

18.4. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.5. Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

18.6. Os preços dos serviços, objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

18.7. Na falta do IPCA, ou em ocasiões devidamente justificadas, a Administração Municipal de Ipatinga adotará outro índice adequado aos fins.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1. As condições de garantia contratual estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal nº 10.793/2023, fica designada como Gestor, o Sr. Julimar Rodrigues Ferreira, que ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Energia e Saneamento, e foi designado pelo Secretário de serviços urbanos e Meio Ambiente o Sr. Reginaldo Donizete Soares na condição de representante da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

20.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

para fiscalizar a execução do Pregão Eletrônico os Sr. Nivaldo Assis Alvarenga e André Henrique Rodrigues Cardoso que ocupam os cargos de Fiscais Municipais do Departamento de Energia e Saneamento.

20.3. O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Pregão Eletrônico, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.4. A fiscalização e gestão de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.6. Os fiscais e gestores do Pregão Eletrônico serão publicados em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

20.7. A Licitante Vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa de acordo com o Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal emitido em nome do Município, este documento deverá constar o serviço efetivamente entregue, estar assinado por funcionário autorizado para o recebimento e atestado pela unidade requisitante.
- c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

21.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e cumprir integralmente as condições contratadas.

21.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

devidamente regularizados.

21.4. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

21.5. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto licitado, após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas.

21.6. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

21.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

22. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

22.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

23.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

23.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

23.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

23.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

23.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

23.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

23.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

23.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

23.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

23.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

23.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

23.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

23.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

23.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

23.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

23.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

23.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

23.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

23.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 23.2.2 e 23.2.3 deste Edital.

23.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

23.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

23.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

23.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

23.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. A execução do objeto deste edital seguirá a seguinte dinâmica:

24.1.1. O fornecimento do serviço ocorrerá no âmbito do Município de Ipatinga, iniciando-se após a assinatura do contrato.

24.1.2. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.113/2021, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto do contrato serão realizados pela SESUMA.

24.1.3. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

24.1.4. Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste edital, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

24.1.5. Por ocasião da entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

25.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

25.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.6. A Licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 20 de janeiro de 2025.

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024 – SESUMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10516/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, cujo preço classificado em primeiro lugar será registrado no pregão eletrônico, possibilitando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com fornecimento de veículos automotores e equipamentos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, inclusas as manutenções preventivas e corretivas, reposição de peças e proteção veicular, seguro, valor do sinistro, substituição em caso de inutilização de algum veículo do objeto da licitação por veículo igual ou superior o contratado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Para efeito da presente licitação, são apresentadas as seguintes especificações técnicas:

2.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE;

2.1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE;

2.1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, CAPACIDADE 5 LUGARES, COM PLOTAGEM, **RÁDIO TRANSCEPTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO FIXOS, PLOTAGEM DE ACORDO COM IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE IPATINGA**, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.

2.1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, CAPACIDADE 5 LUGARES, COM PLOTAGEM, **RÁDIO TRANSCEPTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO FIXOS, COM PLOTAGEM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

DE ACORDO COM IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE IPATINGA, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.

2.1.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, **PLOTAGEM DE ACORDO COM IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA DE IPATINGA**, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE;

2.1.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP MÉDIA 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, MÍNIMO 170 CV, COM PLOTAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.

2.1.8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP MÉDIA 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, MÍNIMO 170 CV, **COM PLOTAGEM DE ACORDO COM IDENTIDADE VIZUAL DA PREFEITURA DE IPATINGA, ILUMINAÇÃO INTERNA E LUZ DE EMBARQUE, RÁDIO TRANSECTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICOS FIXOS**, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.

2.1.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, COM MÓDULO (CABINADO) PARA 06 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEL, FRANQUIA MENSAL DE 2000KM.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

3.2.1. Homologada a Licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação do serviço licitado, será convocada para no prazo de até 07 (sete) dias úteis:

3.2.1.1. Prestar garantia à execução do Contrato.

3.2.1.1.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.1.1.2. Será exigida garantia adicional da Licitante vencedora cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, nos termos do §5º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.1.1.3. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitido sob a forma escritural, mediante registro em Sistema Centralizado de Liquidação e de Custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.1.1.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

3.2.1.1.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.2.1.2. Firmar o Contrato.

3.2.2. O edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

3.2.2.1. Convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das propostas apresentadas, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.

3.2.2.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.2.2.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e neste edital, exceto se a recusa for de licitante remanescente convocado na forma do inciso I do item anterior.

3.2.2.4. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, visto que não gere qualquer prejuízo ou ineficiência na execução dos serviços, onde divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, inclusive evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido

4.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

4.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhada de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.2.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

4.2.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

4.2.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

4.2.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

a) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a entrega ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições de execução consideradas relevantes.

4.3. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.3.1. **DECLARAÇÃO** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

4.3.2. **DECLARAÇÃO** de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto deste edital seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O fornecimento do serviço ocorrerá no âmbito do Município de Ipatinga, iniciando-se após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º14.113/2021, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto do contrato serão realizados pela SESUMA -Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente-.

5.1.1.3. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada em caso de



descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.1.4. Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste edital, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

5.1.1.5. Por ocasião da entrega do objeto licitado, a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Realizar serviço de acordo com as especificações deste termo de referência, observando a qualidade e o(s) prazo(s) estipulado(s);

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a impostos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o município de Ipatinga-MG isento de qualquer vínculo empregatício com os nomes;

6.1.3. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos e materiais necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação do serviço;

6.1.5. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral;

6.1.6. Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município na execução dos serviços;

6.1.7. Comunicar ao Município qualquer situação que possa atrasar ou impedir a realização/entrega dos serviços, no todo ou em parte;

6.1.8. Emitir nota fiscal compatível com a natureza da contratação em nome da Prefeitura de Ipatinga;

6.1.9. Arcar com os custos das identificações dos veículos;

6.1.10. Arcar com os custos dos seguros veiculares, valores do sinistro, manutenções preventivas e corretivas e caso necessário, a substituição em no máximo 24h, de veículos inutilizados por modelo igual ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar à proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 6.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 6.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- 6.2.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos fornecidos, para imediata substituição;
- 6.2.6. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA; Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes as entregas dos objetos.
- 6.2.7. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização delas.

7. DO CONTRATO / PRAZO / ADITAMENTO

- 7.1.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, na Av. Carlos Chagas n.º 789, 3º andar, bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de má-fé.
- 7.1.2. Observar-se-ão, na formalização do contrato a ser firmado, os dispositivos deste Edital, do Decreto Municipal N.º 10.797/2023 e da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 7.1.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.
- 7.1.4. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.1.5. Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 7.1.6. Os preços dos serviços, objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

7.1.7. Na falta do IPCA, ou em ocasiões devidamente justificadas, a Administração Municipal de Ipatinga adotará outro índice adequado aos fins.

8. DO VALOR DO CONTRATO

8.1.1. O valor global do contrato é estimado em R\$ 828.654,12 (oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), correspondente aos serviços a serem prestados pela contratada pelo período de 12 (doze) meses.

	HATCH	SEDAN	HATCH COM SINALIZADORES	SEDAN COM SINALIZADORES	MOTOCICLETAS	PICK-UP	PICK-UP COM SINALIZADORES	CAMINHÃO 3/4	TOTAL MENSAL POR DEPARTAMENTO R\$
DEMAM	1	1				1			11.054,63
DESA	4								11.384,52
DETRA	3					1		1	23.207,89
DERURB	1								2.846,13
DESURB						1			4.669,50
SESCON			1	1	2		1		15.891,84
TOTAL VEÍCULOS	HATCH	SEDAN	HATCH COM SINALIZADORES	SEDAN COM SINALIZADORES	MOTOCICLETAS	PICK-UP	PICK-UP COM SINALIZADORES	CAMINHÃO 3/4	Valor total global anual R\$
	9	1	1	1	2	3	1	1	
TOTAL MENSAL POR VEICULOS R\$	25.615,17	3.539	2.640,00	2.730,00	2.419,34	14.008,50	8.102,50	10.000,00	828.654,12

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

9.1.2. Em moeda corrente;

9.1.3. Em até trinta dias subsequentes à data da apresentação do documento fiscal emitido em nome do Município, este documento deverá constar o serviço efetivamente entregue, estar assinado por funcionário autorizado para o recebimento e atestado pela unidade requisitante;

9.1.4. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

9.1.5. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o documento fiscal e cumprir integralmente as condições contratadas;

9.1.6. Em caso de irregularidade do documento fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.1.7. O documento fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

9.1.8. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto licitado, após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas.

9.1.9. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

9.1.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais e apresentar a documentação comprobatória de tal situação, de acordo com o Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas correntes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº **1707**, classificação funcional 18.542.0015.2.170, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00; **967**, classificação funcional 15.751.0019.2.188, vínculo 1.751.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00; **1609**, classificação funcional 26.452.0014.2.165, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00 e **1608**, classificação funcional 06.183.0016.2.235, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.



12. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal nº 10.793/2023, fica designada como Gestor, a Sr. Julimar Rodrigues Ferreira, que ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Energia e Saneamento, e foi designado pelo Secretário de serviços urbanos e Meio Ambiente o Sr. Reginaldo Donizete Soares na condição de representante da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

12.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscais para fiscalizar a execução do Pregão Eletrônico os Sr. Nivaldo Assis Alvarenga e André Henrique Rodrigues Cardoso que ocupam os cargos de Fiscais Municipais do Departamento de Energia e Saneamento.

12.3. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Pregão Eletrônico, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização e gestão de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6. Os fiscais e gestores do Pregão Eletrônico serão publicados em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

12.7. A Licitante Vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13. DA RECISÃO

13.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da sua entrega a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 13.7. A dissolução da sociedade da licitante vencedora;
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora, que prejudique o fornecimento do objeto;
- 13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento de seu objeto.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.12. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação a Licitante Vencedora, deverá ser entregue a documentação relativa aos equipamentos fornecidos, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo município contratante, deduzidos os débitos existentes.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento do Pregão Eletrônico ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Pregão Eletrônico que, convocados, não honrarem ao compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:
 - 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
 - 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.5. Fraudar a licitação;
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

15.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

15.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

15.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Pregão Eletrônico;

15.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

15.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Pregão Eletrônico que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Pregão Eletrônico.

15.2.2. Nos casos que ainda não forem celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou Contratado deixar de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

15.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

15.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

15.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

15.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.3.5. No caso previsto na hipótese “15.2.1.3.6” do subitem 15.2.1.3, do item 15.2.1 deste Edital, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 11.036, de 18 de abril de 2024.

15.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.800/2023;

15.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosas que a sanção de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 15.3 e 15.3.1 deste Termo de Referência.

15.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

15.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.



15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

16.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fernanda de Brito Freitas

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Julimar Rodrigues Ferreira

Diretor do Departamento de Energia e Saneamento

Marciano Ângelo Barbosa Araújo

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos

Geizilane Miranda Jorge

Diretora do Departamento de Regulação Urbana

18. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

18.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024 – SESUMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10516/2024

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS										
LOTE ÚNICO										
ITEM	CÓDIGO SMAR	CÓDIGO COMPRAS.GOV	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPO / UNID.	FRANQUIA KM	QUANT. VEÍCULOS	VALOR		
								UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (12 meses)
1	7.17.01.0019-4	4014	VEÍCULO SEDAN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$	R\$	R\$
2	7.17.01.0020-8		VEÍCULO SEDAN PLOTAGEM E RÁDIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, CAPACIDADE 5 LUGARES, COM PLOTAGEM, RÁDIO TRANSECTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO FIXOS , POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$	R\$	R\$
3	7.17.01.0021-6		VEÍCULO HATCH	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	9	R\$	R\$	R\$
4	7.17.01.0022-4		VEÍCULO HATCH PLOTAGEM E RÁDIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, CAPACIDADE 5 LUGARES, COM PLOTAGEM, RÁDIO TRANSECTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO FIXOS , POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$	R\$	R\$
5	7.17.01.0023-2		MOTOCICL ETA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	2	R\$	R\$	R\$
6	7.17.01.0024-0		PICK-UP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP MÉDIA 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, MÍNIMO 170 CV, COM PLOTAGEM , ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	3	R\$	R\$	R\$
7	7.17.01.0025-9		PICK-UP COM CELA, PLOTAGEM, GAIOLA, RÁDIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP MÉDIA 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, MÍNIMO 170 CV, COM PLOTAGEM, GAIOLA/CELA DE AÇO, REVESTIDA POR FIBRA EM FORMATO DE CAPOTA COM ABERTURA PARA ENTRADA DE AR, ILUMINAÇÃO INTERNA E LUZ DE EMBARQUE, RÁDIO TRANSECTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICOS FIXOS , ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

8	7.17.01.0026-7	25089	CAMINHÃO 3/4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, COM MÓDULO (CABINADO) PARA 06 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEL, FRANQUIA MENSAL DE 2000KM	UNI/MÊS	2.000	1	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:										R\$ 0,00

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços relativos ao fornecimento, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais.

Declaro que o serviço referido na proposta atende às especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dele.

Proposta válida até:/...../. (Não inferior a 90 dias).

Empresa:.....

N.º CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD).....-

Conta corrente: n.º..... Agência: n.º.....

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato:.....

N.º de Identidade do responsável pela assinatura do contrato:.....

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E
CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024 - SESUMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10516/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor xxxxxxxx, matrícula xxxxxx, denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º xxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxxx, CEP: xxxxx-xxx na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, legalmente aqui representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024 – SESUMA**, Processo Administrativo n.º 10516/2024, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1. Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para serviço de transporte com fornecimento de veículos e equipamentos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluso as manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças e proteção veicular, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e condições comerciais constantes no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO											
ITEM	CÓDIGO SMAR	CÓDIGO COMPRAS.GOV	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPO / UNID.	FRANQUIA KM	QUANT. VEÍCULOS	VALOR			
								UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (12 meses)	
1	7.17.01.0019-4	4014	VEÍCULO SEDAN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	7.17.01.0020-8		VEÍCULO SEDAN PLOTAGEM E RÁDIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, CAPACIDADE 5 LUGARES, COM PLOTAGEM, RÁDIO TRANSCCEPTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO FIXOS, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	7.17.01.0021-6		VEÍCULO HATCH	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	7.17.01.0022-4		VEÍCULO HATCH PLOTAGEM E RÁDIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, CAPACIDADE 5 LUGARES, COM PLOTAGEM, RÁDIO TRANSCCEPTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO FIXOS, POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	7.17.01.0023-2		MOTOCICL ETA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6	7.17.01.0024-0		PICK-UP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP MÉDIA 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, MÍNIMO 170 CV, COM PLOTAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
7	7.17.01.0025-9		PICK-UP COM CELA, PLOTAGEM, GAIOLA, RÁDIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP MÉDIA 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, MÍNIMO 170 CV, COM PLOTAGEM, GAIOLA/CELA DE AÇO, REVESTIDA POR FIBRA EM FORMATO DE CAPOTA COM ABERTURA PARA ENTRADA DE AR, ILUMINAÇÃO INTERNA E LUZ DE EMBARQUE, RÁDIO TRANSCCEPTOR DIGITAL, SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICOS FIXOS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2020, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS, SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE	UNI/MÊS	KM LIVRE	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
8	7.17.01.0026-7	25089	CAMINHÃO 3/4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, COM MÓDULO (CABINADO) PARA 06 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEL, FRANQUIA MENSAL DE 2000KM	UNI/MÊS	2.000	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALOR GLOBAL:										R\$ 0,00	



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Homologada a Licitação, a Contratada será convocada para no prazo de até 07 (sete) dias úteis para:

4.1.1. Prestar garantia à execução do Contrato.

4.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias superior ao prazo previsto neste Termo Contratual, conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

4.3. Será exigida garantia adicional da Contratada cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, nos termos do §5º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitido sob a forma escritural, mediante registro em Sistema Centralizado de Liquidação e de Custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

4.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7. O edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

4.7.1. Convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das propostas apresentadas, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela Contratada.

4.7.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e neste edital, exceto se a recusa for de licitante remanescente convocado na forma do inciso I do item anterior.

4.9. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

4.10. As despesas correntes com a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1707, classificação funcional 18.542.0015.2.170, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00; nº 967, classificação funcional 15.751.0019.2.188, vínculo 1.751.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00; nº 1609, classificação funcional 26.452.0014.2.165, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00 e nº 1608, classificação funcional 06.183.0016.2.235, vínculo 1.500.000.0000, natureza de despesa 3.3.90.33.00 – recurso próprio, do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO / VALIDADE / ADITAMENTO / REAJUSTE

5.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, na Av. Carlos Chagas n.º 789, 3º andar, bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de má-fé.

5.2. Observar-se-ão, na formalização do contrato a ser firmado, os dispositivos deste instrumento, do Decreto Municipal N.º 10.797/2023 e da Lei Federal N.º 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

5.4. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.5. Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Contratada, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.6. Os preços dos serviços, objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela Contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

5.7. Na falta do IPCA, ou em ocasiões devidamente justificadas, a Administração Municipal de Ipatinga adotará outro índice adequado aos fins.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas.

6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos fornecidos, para imediata substituição.

6.6. Verificar a regularidade das condições de habilitação da Contratada.

6.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes as entregas dos objetos.

6.8. Notificar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização delas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar serviço de acordo com as especificações deste Contrato, observando a qualidade e o(s) prazo(s) estipulado(s);

7.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a impostos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, e de ordem de classe, indenizações civis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

qualquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os nomes;

7.3. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos e materiais necessários à execução dos serviços;

7.4. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação do serviço;

7.5. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral;

7.6. Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Contratante na execução dos serviços;

7.7. Comunicar ao Contratante qualquer situação que possa atrasar ou impedir a realização/entrega dos serviços, no todo ou em parte;

7.8. Emitir nota fiscal compatível com a natureza da contratação em nome da Contratante;

7.9. Arcar com os custos das identificações dos veículos;

7.10. Arcar com os custos dos seguros veiculares, valores do sinistro, manutenções preventivas e corretivas e caso necessário, a substituição em no máximo 24h, de veículos inutilizados por modelo igual ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa de acordo com este instrumento, nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal emitido em nome do Município, este documento deverá constar o serviço efetivamente entregue, estar assinado por funcionário autorizado para o recebimento e atestado pela unidade requisitante.

c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e cumprir integralmente as condições contratadas.

8.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto licitado, após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas.

8.6. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

8.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

10.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Pregão Eletrônico;
- Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- Dar causa à inexecução parcial do Pregão Eletrônico que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do objeto do Pregão Eletrônico.

10.2.2. Nos casos que ainda não forem celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou Contratado deixar de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

10.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

10.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3.5. No caso previsto na hipótese “item 6” da alínea C, do item 10.2.1 deste Edital, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 11.036, de 18 de abril de 2024.

10.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.800/2023;

10.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosas que a sanção de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 10.3 e 10.3.1 deste Termo de Referência.

10.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

10.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

11.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

11.3. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega;

11.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da sua entrega a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

11.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

11.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

11.7. A dissolução da sociedade da licitante vencedora;

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora, que prejudique o fornecimento do objeto;

11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

11.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento de seu objeto.

11.11. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.

11.12. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação a Contratada, deverá ser entregue a documentação relativa aos equipamentos fornecidos, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo município contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal nº 10.793/2023, fica designada como Gestor, o Sr. Julimar Rodrigues Ferreira, que ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Energia e Saneamento, e foi designado pelo Secretário de serviços urbanos e Meio Ambiente o Sr. Reginaldo Donizete Soares na condição de representante da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

12.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscais para fiscalizar a execução do Pregão Eletrônico os Sr. Nivaldo Assis Alvarenga e André Henrique Rodrigues Cardoso que ocupam os cargos de Fiscais Municipais do Departamento de Energia e Saneamento.

12.3. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização e gestão de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6. Os fiscais e gestores do Contrato serão publicados em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

12.7. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do objeto deste Contrato seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. O fornecimento do serviço ocorrerá no âmbito do Município de Ipatinga, iniciando-se após a assinatura do contrato.

13.1.2. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.113/2021, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto do contrato serão realizados pela SESUMA.

13.1.3. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.1.4. Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste edital, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

13.1.5. Por ocasião da entrega do objeto licitado, a Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

14.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: